



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

PROCESSO Nº **87/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO EM COMUNICAÇÃO E MARKETING INSTITUCIONAL.

Fornecedor: RAQUEL APARECIDA FALIBURSKI - CNPJ: 29.536.467/0001-32					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MES	SERVIÇO profissionais de assessoramento em comunicação e marketing institucional para o Poder Executivo do Município de Alpestre/RS.	4.000,00	48.000,00
Total dos Produtos					48.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica RAQUEL APARECIDA FALIBURSKI - CNPJ: 29.536.467/0001-32, fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoramento em comunicação e marketing institucional, com a empresa RAQUEL APARECIDA FALIBURSKI - CNPJ: 29.536.467/0001-32, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, através de orçamentos apresentados em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 10 de junho de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 87/2025

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 29
/2025**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal da Administração pelo Secretário Décio Danieli com justificativa também na requisição nº 49045.

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, está fundamentando a necessidade bem como descreve sobre a integração com estrutura administrativa atual, esclarecendo que o servidor Assessor de Comunicação será o elo entre a Administração e a empresa. E que a presente contratação como o informa o anexo, visa complementar a Assessoria de Comunicação como uma equipe técnica especializada, com ferramentas modernas, suporte em design gráfico, mídias digitais, apoio logístico, planejamento de campanhas educativas e presença – presencial e remotas para melhor desempenho de eficiência e produtividade na necessidade da municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

A contratação visa suprir a necessidade da Administração, como narrado no Termo de Referência.

O Termo de Referência, segue com informações detalhadas de necessidade da contratação e seus requisitos legais da Lei 14.133/21, conforme artigo 6º inciso XXIII:

- termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os **resultados pretendidos** desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a **execução do objeto será acompanhada e fiscalizada** pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de **pagamento**;
- h) forma e **critérios** de seleção do fornecedor;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**;

Os requisitos do artigo 6º, inciso XXIII e suas **alíneas a, b, c, d, e f, g, j**, foram definidos no termo de referência, porém observa-se que algumas alíneas podem estar apresentadas separadamente não prejudicando o procedimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

O presente feito segue instruído **com os seguintes**

documentos:

Requisição;
Documento de Formalização da Demanda;
Termo de Referência;
Coleta de Preços;
Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de Compras;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Termo de Abertura;
Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESPECIALMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que deve ser observado que o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra, da obra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser **fracionado para enquadrar-se na hipótese de dispensa, conforme orientação jurídica do Seminário Nacional Zênite.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Considerando que foi encampada a jurisprudência do TCU no sentido de que a totalidade do objeto deve ser verificada de acordo com as necessidades de todo o exercício financeiro.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos **à autoridade competente** para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 10 de junho de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoramento em comunicação e marketing institucional, com a empresa RAQUEL APARECIDA FALIBURSKI - CNPJ: 29.536.467/0001-32, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 87/2025, Dispensa de Licitação nº 29/2025.

Alpestre, 10 de junho de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal